
Parecer

Projeto de Lei n.º 1098/XIII/4.ª (BE)

Autor:

Deputado Jorge Paulo Oliveira
(PSD)

Criação da freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a União de Freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro

I CONSIDERANDOS

A 29 de janeiro de 2019 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1098/XIII/4.^a, que procede à criação da freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a União de Freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A iniciativa referida foi admitida e anunciada a 30 de janeiro de 2019.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 30 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O presente PJI, pretende objetivamente, a criação da freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, extinguindo-se para o efeito a atual União de Freguesias Caldas de São Jorge e Pigeiros

De notar que sobre este tema foram apresentados na atual legislatura, as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 611/XIII/3.^a (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias;
- Projeto de Lei n.º 679/XIII/3.^a (BE) - Aprova o processo extraordinário de restauração de freguesias extintas;
- Projeto de Lei n.º 888/XIII (PEV) - Procede à Reposição de Freguesias;
- Projeto de Lei n.º 1097/XIII/4.^a (BE) - Criação da freguesia de Pijeiro, concelho de Santa Maria da Feira, revertendo a união de freguesias imposta às populações pela Lei n.º 11.º-A/2013, de 28 de janeiro.

Sobre esta matéria e para além das iniciativas já referidas, identificou-se a seguinte petição sobre matéria idêntica:

- Petição n.º 514/XIII73.^a - Solicitam a reposição da freguesia de Pigeiros.

É importante notar, o referido na nota técnica elaborada pelos serviços da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação:

“Relativamente ao artigo 6.º dos referidos articulados, em caso de aprovação na generalidade poderá ser necessário conformar a norma de entrada em vigor com o limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”, dado que o projeto de lei parece envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento. Nesse caso, a limitação pode ser ultrapassada prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação”.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

III CONCLUSÕES

Os Deputados do Grupo Parlamentar do BE apresentaram na mesa da Assembleia da República, o projeto de Lei n.º 1098/XIII/4.^a, que procede à criação da freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na CRP e no RAR.

Neste sentido a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação tem o parecer, que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário deve ser remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

Palácio de São Bento, 7 de junho de 2019

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)

2019.11.18

Handwritten signature or scribble in blue ink.